

LEI Nº 386/2018

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ulianópolis, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa de concessão de serviço público de energia elétrica, proibidas de cortar o fornecimento dos respectivos serviços no Município, por falta de pagamento de suas respectivas contas, as sextas-feiras, sábado, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º - Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de impossibilitar a concessionária de efetuar novo corte pelo não pagamento do débito que originou o referido corte, ficando a concessionária proibida de cobrar possíveis taxas de religação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ulianópolis, em 28 de novembro de 2018.


Neusa de Jesus Pinheiro
Prefeita Municipal